



ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



**PROCEDÊNCIA – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE
MINAS GERAIS**

**INTERESSADO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE
MINAS GERAIS**

NÚMERO – 14.105

DATA 29 de abril de 2003

*Armo Em 28/4/2003
J. A. A. A.*

**Ementa – MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA
MODALIDADE CONVITE, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO
DE MÁQUINAS COPIADORAS, PARA SUPRIMENTO DA
42ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO.**

RELATÓRIO

Pelo presente expediente examina-se minuta de edital de licitação na modalidade convite, por menor preço, a ser promovida pela Secretaria de Educação, em atendimento à 42ª Superintendência Regional de Ensino, de Belo Horizonte, para aquisição de material de escritório.

É o breve relato do presente feito.

PARECER

Em termos gerais o edital observa os ditames da Lei de Licitação, 8.666/93, no que concerne aos requisitos necessários para sua elaboração, como previstos no artigo 40 daquele diploma.

Não obstante, não se pode verificar *in casu* se o convite, como modalidade escolhida pelo órgão interessado para proceder ao certame, é apropriado para a hipótese, vale dizer, se atende à norma contida no artigo 23, inciso II, letra a, da Lei Federal 8.666/93, por isso que, faltantes no



ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



processo elementos que comprovem que o valor da contratação se encontra subsumido no critério legal.

Nesse propósito, ao cuidar dos requisitos básicos do documento editalício, o **artigo 40** da mencionada legislação estabelece que:

Art. 40 -

§ 2º - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

....

II – orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.” (Lei 8.666/93)

Assim, procedido ao mencionado acerto, entendemos que a minuta ora examinada estará pronta para a devida aprovação, uma vez inserido no expediente o valor estimado do ajuste, para atendimento à legislação específica.

É o que nos parece, s.m.j

Belo Horizonte, 16 de abril de 2003

MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA CÂNDIDO
OAB-MG 31.909 - MASP 263.584-5

Aprovado. Em 22/04/03.

Mariane Ribeiro Bueno Freire
Procuradora Chefe da Consultoria Jurídica
MASP 363.167-8 OAB/MG 56566